

GABINETE DO VEREADOR MARIANO BARROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Ementa: Institui o Programa Municipal de Transparência e Rastreamento da Frota Pública de Salgueiro/PE e dá outras providências.

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legislativas, no que rege o artigo 42 e 44, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 135 do Regimento Interno desta Casa, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salgueiro/PE, o Programa Municipal de Transparência e Rastreamento da Frota Pública, destinado a fortalecer os mecanismos de fiscalização, controle social, transparência e eficiência na utilização dos veículos pertencentes ou vinculados à administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º Todos os veículos oficiais pertencentes, contratados, locados ou cedidos ao Município deverão possuir sistema de rastreamento e monitoramento por GPS em tempo real.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se a:

I – veículos administrativos;

II – ambulâncias;

III – veículos de transporte escolar;

IV – máquinas pesadas e agrícolas;

V – motocicletas oficiais;

VI – veículos locados pela administração pública;

VII – demais veículos utilizados na prestação de serviços públicos.

CASA EPITÁCIO ALENCAR

Art. 3º O Município deverá disponibilizar portal eletrônico público contendo informações atualizadas sobre a frota municipal.

§1º O portal deverá disponibilizar, sempre que tecnicamente possível:

- I – localização em tempo real dos veículos em serviço;
- II – histórico de rotas realizadas;
- III – quilometragem percorrida;
- IV – consumo de combustível;
- V – data, horário e local dos abastecimentos;
- VI – identificação do órgão responsável pelo veículo;
- VII – placa, modelo e situação operacional do veículo.

§2º Informações consideradas sigilosas ou relacionadas à segurança pública poderão possuir acesso restrito mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 4º Todos os abastecimentos realizados pela frota municipal deverão ser registrados em sistema eletrônico integrado ao Portal da Transparência do Município.

§1º Os registros deverão conter:

- I – quantidade de combustível abastecido;
- II – valor pago;
- III – posto fornecedor;
- IV – data e horário do abastecimento;
- V – quilometragem registrada no momento do abastecimento;
- VI – identificação do responsável pela autorização.

§2º Os dados deverão permanecer disponíveis para consulta pública pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 5º Os veículos públicos deverão conter identificação visual padronizada indicando:

- I – nome do órgão municipal;
- II – telefone, QR Code ou canal oficial para denúncias;
- III – informação de que se trata de patrimônio público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar aplicativo ou plataforma digital para consulta pública da frota municipal em tempo real.

Art. 7º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei poderá acarretar:

- I – responsabilização administrativa;
- II – instauração de procedimento disciplinar;
- III – comunicação aos órgãos de controle competentes;
- IV – aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 28 de maio de 2026.



MARIANO BARROS — PSB
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência na utilização da frota pública municipal, fortalecendo os mecanismos de fiscalização e controle social sobre os gastos públicos no Município de Salgueiro/PE.

A população salgueirense possui o direito de acompanhar como os veículos custeados com recursos públicos estão sendo utilizados, especialmente diante dos elevados gastos com combustível, manutenção e locação de frota suportados pela administração pública municipal.

A implantação de sistemas de rastreamento por GPS e a divulgação pública das informações relativas à utilização da frota representam importante avanço no fortalecimento da transparência pública, permitindo:

- maior eficiência administrativa;
- redução de desperdícios;
- prevenção de irregularidades;
- ampliação da fiscalização popular;
- combate ao uso indevido de veículos públicos;
- fortalecimento da moralidade administrativa.

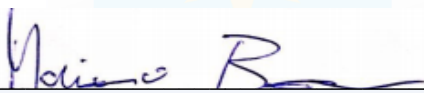
A medida também contribui para modernização da gestão pública municipal e fortalecimento dos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se ainda que a presente iniciativa surgiu a partir da proposta legislativa idealizada pelo pré-candidato a deputado estadual Dr. Heverton Lopes, que vem combatendo a corrupção em prefeituras e defendendo em todo estado de Pernambuco a implementação de mecanismos modernos de fiscalização da frota pública e dos gastos com combustível.

Diversos municípios pernambucanos já iniciam discussões e aplicações semelhantes através de suas respectivas Câmaras Municipais, fortalecendo uma nova cultura de transparência, fiscalização popular e combate à corrupção.

Diante da relevância e do interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salgueiro, 28 de maio de 2026.



MARIANO BARROS — PSB
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGUEIRO

CASA EPITÁCIO ALENCAR